



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02939/23

Ministério Público do Estado da Paraíba.
Procuradoria Geral de Justiça. Prestação de
Contas Anuais. Exercício financeiro de 2022.
Apreciação da matéria para fins de julgamento.
Ausência de irregularidades. Regularidade das
Contas.

ACÓRDÃO APL – TC 0595/23

O Processo TC 02939/23 trata da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2022 apresentada pelo Sr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba e gestor do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público (FEDC-MP), do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos (FEPBVID) e do Fundo Especial do Ministério Público (FEMP).

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório da prestação de contas em exame, fls. 1432/1461, com as observações a seguir resumidas:

- 1) A despesa orçamentária inicial do Ministério Público da Paraíba foi fixada em R\$ 297.485.082,00, considerando a Procuradoria Geral de Justiça e os fundos a ela vinculados.
- 2) Os fundos vinculados são o Fundo Especial do Ministério Público (FEMP), o Fundo Especial de proteção dos bens, valores e interesses difusos (FEPBVID) e o Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba (FEDC-MP).
- 3) Em razão de aberturas e anulações de créditos adicionais, houve um acréscimo no orçamento do Ministério Público da ordem de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02939/23

R\$ 10.764.862,25, elevando-o ao patamar de R\$ 308.249.944,25.

- 4) O Governo do Estado da Paraíba repassou à Procuradoria Geral de Justiça, a título de duodécimos, o valor total de R\$ 286.099.405,76, sendo inferior ao montante fixado na Lei Orçamentária, que era de R\$ 287.894.652,00.
- 5) As despesas com pessoal do Ministério Público da Paraíba concentraram-se na Procuradoria Geral de Justiça, não sendo efetivadas por meio dos fundos.
- 6) O valor total das despesas diretas e indiretas com pessoal totalizou o montante de R\$ 277.912.098,32, representando 90,16% de todos os créditos orçamentários disponibilizados ao MP-PB durante o exercício financeiro de 2022. No caso, menos de 10% do seu orçamento esteve livre para a execução de despesas não relacionadas ao pagamento de pessoal do órgão, reduzindo sua capacidade de tomar decisões administrativas discricionárias em relação aos gastos da instituição.
- 7) Houve um baixo percentual de execução das ações orçamentárias relativas ao FEPBVID (16,76% do orçado) e ao FEDC-MP (31,72% do orçado).
- 8) Foram inscritos como restos a pagar, no exercício de 2022, R\$ 2.854.210,52, tendo sido pago o montante total de R\$ 2.615.994,56, restando um saldo a pagar de R\$ 283.215,96.
- 9) Foram realizados 52 procedimentos licitatórios, 125 inexigibilidades e 96 dispensas de licitação.
- 10) A despesa com pessoal alcançou o patamar de 1,57% da receita corrente líquida do Estado da Paraíba, estando dentro dos limites estabelecidos na LRF.
- 11) O quadro de pessoal apresentou no final do exercício de 2022 a seguinte composição: 498 servidores efetivos, 50 servidores efetivos e comissionados, 335 servidores comissionados e 148 requisitados.
- 12) Não consta no TRAMITA qualquer registro de denúncia relacionada à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02939/23

Procuradoria Geral de Justiça concernente ao exercício financeiro de 2022.

Por fim, a Auditoria, sem constatar qualquer irregularidade na prestação de contas em exame, sugeriu a emissão das seguintes recomendações:

- 1) Implementação de mecanismos adequados para o efetivo planejamento de despesas, especialmente no que diz respeito aos fundos, para que ele possa corresponder à realidade prática.
- 2) Adoção de providências para compilação e divulgação das justificativas de cada necessidade de serviço que tenham embasado a concessão da indenização de férias de membros e servidores, conforme o caso, atualizando a página correspondente no Portal da Transparência do órgão.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o parecer de fls. 1464/1468, subscrito pela Procuradora Sheyla Barreto Braga Queiroz, opinou pela:

- 1) **REGULARIDADE** das Contas Anuais do exercício financeiro de 2022 a cargo do Sr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba e gestor do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público (FEDC-MP), do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos (FEPBVID) e do Fundo Especial do Ministério Público (FEMP);
- 2) **REMESSA** de cópia da decisão à competente divisão de Auditoria desta Corte para fins de acompanhamento das questões veiculadas nos itens 8.1 e 8.2 do derradeiro pronunciamento técnico, as quais, em última análise,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02939/23

dizem respeito ao adequado e efetivo planejamento das despesas custeadas pelos fundos contábeis antes listados e, bem assim à escorreita motivação e subsequente divulgação dos processos de concessão de indenização de férias não gozadas por membros e servidores do MP Estadual;

3) **BAIXA DE RECOMENDAÇÃO** ao mencionado gestor do MP Estadual no sentido de implementar mecanismos adequados para o efetivo planejamento de despesas e adoção de providências na compilação e divulgação das justificativas de cada necessidade de serviço que tenham embasado a concessão da indenização de férias de membros e servidores, conforme o caso, atualizando a página correspondente no Portal da Transparência da instituição.

O Processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Com base no caderno processual, evidencia-se a ausência de qualquer mácula que pudesse afetar a regularidade da prestação de contas em análise.

Diante de tal contexto, **VOTO** no sentido de que este Tribunal **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2022 apresentada pelo Sr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba e gestor do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público (FEDC-MP), do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos (FEPBVID) e do Fundo Especial do Ministério Público (FEMP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02939/23

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02939/23, referente à Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2022 apresentada pelo Sr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba e gestor do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público (FEDC-MP), do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos (FEPBVID) e do Fundo Especial do Ministério Público (FEMP); e

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2022 apresentada pelo Sr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba e gestor do Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público (FEDC-MP), do Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos (FEPBVID) e do Fundo Especial do Ministério Público (FEMP).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 20 de dezembro de 2023

Assinado 26 de Dezembro de 2023 às 09:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2023 às 11:50



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Janeiro de 2024 às 09:10



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL